



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

CONTRATO - ITENS

Inexigibilidade Nº 000058/2025

Processo: 011732 / 2025

Contrato Nº 000112/2025

Empresa: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.250.241/0007-96

Endereço: RUA COMENDADOR ALCIDES SIMAO HELOU, 1475 - CIVIT II - SERRA - ES - CEP: 29168090

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 0112/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0112/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DE SÃO FRANCISCO, ES E A EMPRESA VALENCE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. 03812**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES**, com sede na Rua Deolindo Dazílio, nº 40, Centro, Barra de São Francisco, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.745/0001/67, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 08.250241/0007-96, estabelecida Rua Comendador Alcides Simão Helou, 1475- CIVIT II- Serra-ES Cep: 21.241-060, neste ato representada pelos seus representantes Srs. **JOSÉ CLÁUDIO PÔSSAS GONÇALVES / LUIZ CLÁUDIO PORTO CONÇALVES**, cujos ambos os dados já inclusos aos autos do processo, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE 058/2025**, conforme Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realizar revisão periódica, com aplicação de peças e serviço mecânico de uma **RETROESCAVADEIRA- JCB 3CX 4x4 T CF- Marca - JCB- Fab/ Mod. 2025, Chassi S0R3CXTTKS3579505, serie 3579505, motor SD320/45064H00475499, COR Amarela Renavam: 514012** conforme Termo de Referência anexo. Secretaria de Transportes e Estradas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. Objeto da contratação: Anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

**RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:**

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **16/10/2025**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto/serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.073,02** (Vinte e quatro mil, setenta e três reais e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços realizados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. .

6.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

**RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:**

mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -

CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012, a administração pública municipal efetuará as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar nos termos do presente edital/contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024 e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

9.2. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **OZEIAS FAGUNDES DA SILVA, Matrícula 00976,,** conforme nomeação feita pelo chefe do executivo.

9.4 - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.5. O gestor e o fiscal do contrato exercerão as atribuições previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as definições do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.

9.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.9. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

10.14. Fica obrigado a suportar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que receber nos termos do presente edital/contrato em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -

CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** para o exercício de 2025 na seguinte classificação:

Ficha: 697- 699 Fonte 1500000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 15.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OTÁVIA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

Barra de São Francisco/ ES, 17 de Novembro de 2025.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADO

Visto: _____

Alessandra Dale Giacomini Terra Bezerra

Procuradora- Municipal

OAB/ES 39981



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

RELAÇÃO DE ÍTEMS REGISTRADOS

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00004450		SERVICO MECANICO (HORAS TRABALHADAS) / 100 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 SV	327,000	1,500	490,500
00004451		ANALISE LUBRIFICACAO/ 100 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	6,000	70,000	420,000
00004452		KM RODADO DE DESLOCAMENTO DO TECNICO / 100 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 KM	500,000	4,500	2.250,000
00045401		JUNTA VEDACAO TANQUE HIDRAULICO 813/10186 / 100 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	105,620	105,620
00045402		ELEMENTO DO FILTRO TRANSMISSAO COD. 581/R5206 / 100 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	194,670	194,670
00045403		ELEMENTO FILTRO OLEO HIDRAULICO 12MICR. COD. 32/925346 / 100 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	485,780	485,780
00045404		FILTRO COMBUSTIVEL 7 MICRON COD. 320/A7170 / 100 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	340,600	340,600
00045405		ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA- COMB. COD. 320/A7120 / 100 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	585,720	585,720
00045406		TRATAMENTO (984) OLEO DIESEL COD. VAL 20001 / 100 HORAS máquina: retroescavadeira	1,000	238,000	238,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

marca: jcb 3cx 4x4 t cf
ano: 2025
série: 3579505
UND

00004453	SERVICO MECANICO (HORAS TRABALHADAS) / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 SV	327,000	3,000	981,000
00004454	ANALISE LUBRIFICACAO / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	6,000	70,000	420,000
00004455	KM RODADO DE DESLOCAMENTO DO TECNICO / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 KM	500,000	4,500	2.250,000
00045407	JUNTA VEDACAO TANQUE HIDRAULICO 813/10186 / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	105,620	105,620
00045408	ELEMENTO DO FILTRO TRANSMISSAO COD. 581/R5206 / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	194,670	194,670
00045409	ELEMENTO FILTRO OLEO HIDRAULICO 12MICR. COD. 32/925346 / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	485,780	485,780
00045410	FILTRO COMBUSTIVEL 7 MICRON COD. 320/A7170 / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	340,600	340,600
00045411	ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA- COMB. COD. 320/A7120 / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	585,720	585,720
00045412	TRATAMENTO (984) OLEO DIESEL COD. VAL 20001 / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	238,000	238,000
00045413	FILTRO DE AR DO AR CONDICIONADO COD. 332/F8191 / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	132,210	132,210



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

00045414	FILTRO OLEO DO MOTOR COD. 320/B4420 / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	162,360	162,360
00045415	ELEMENTO FILTRANTE AC 433X73X48 COD. 332/A9113 / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	222,680	222,680
00045416	OLEO AP PARA MOTORES 15W40 COD. 4001/1820 / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	618,720	618,720
00045417	OLEO AP P/EIXO DIF E FREIOS UNIDOS COD. 4000/2220 / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	755,830	755,830
00045418	FILTRO DE AR COD. 32/925682 / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	490,790	490,790
00045419	MICROLOGIC (989) SISTEMA DE INJE O COD. VAL 20005 / 500 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	288,680	288,680
00004456	SERVICO MECANICO (HORAS TRABALHADAS) / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 SV	327,000	4,000	1.308,000
00004457	ANALISE LUBRIFICACAO / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	6,000	70,000	420,000
00004458	KM RODADO DE DESLOCAMENTO DO TECNICO / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 KM	500,000	4,500	2.250,000
00045420	JUNTA VEDACAO TANQUE HIDRAULICO 813/10186 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	105,620	105,620
00045421	ELEMENTO DO FILTRO TRANSMISSAO COD. 581/R5206 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505	1,000	194,670	194,670



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

	UND			
00045422	ELEMENTO FILTRO OLEO HIDRAULICO 12MICR. COD. 32/925346 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	485,780	485,780
00045423	FILTRO COMBUSTIVEL 7 MICRON COD. 320/A7170 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	340,600	340,600
00045424	ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA- COMB. COD. 320/A7120 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	585,720	585,720
00045425	TRATAMENTO (984) OLEO DIESEL COD. VAL 20001 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	238,000	238,000
00045426	FILTRO DE AR DO AR CONDICIONADO COD. 332/F8191 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	132,210	132,210
00045427	FILTRO OLEO DO MOTOR COD. 320/B4420 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	162,360	162,360
00045428	ELEMENTO FILTRANTE AC 433X73X48 COD. 332/A9113 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	222,680	222,680
00045429	OLEO AP PARA MOTORES 15W40 COD. 4001/1850 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	618,720	618,720
00045430	OLEO AP P/EIXO DIF E FREIOS UMIDOS COD. 4000/2220 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	755,830	755,830
00045431	FILTRO DE AR COD. 32/925682 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	2,000	490,790	981,580
00045432	MICROLOGIC (989) SISTEMA DE INJE O COD. VAL 20005 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf	1,000	288,680	288,680



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

ano: 2025
série: 3579505
UND

00045433	OLEO DE TRANSMISSAO 20L COD. 4000/2520 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	704,690	704,690
00045434	OLEO MULTIGEAR EP SAE COD. 4000/0320 / 1000 HORAS máquina: retroescavadeira marca: jcb 3cx 4x4 t cf ano: 2025 série: 3579505 UND	1,000	894,330	894,330

Total Geral: 24.073,020